

OCORRENCIA ENVOLVENDO CONTRABANDO E DESCAMINHO

PROCESSO: 5.03 PADRÃO: 5.03.04

ESTABELECIDO EM: 13/05/2020

NOME DO PROCEDIMENTO: OCORRENCIA ENVOLVENDO MILITARES ESTADUAIS (PMMS e CBMMS) COMO AUTORES DE CRIME.

REVISADO EM:

RESPONSÁVEL: Comandante da equipe policial

ATIVIDADES CRÍTICAS

- Dificuldade de comunicação com sua unidade policial devido aos pontos cegos da região;
- Mudança de entendimentos dos órgãos de fiscalização e/ou correição (Receita Federal, Ministério Público Federal) quanto à classificação e encaminhamento de ocorrências de contrabando e descaminho;
- 3. Conferencia e relação do material retido em termo específico;
- 4. **Identificação** do militar estadual envolvido na ocorrência.

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- **1. Identificar** qual produto está envolvido na ocorrência, classificando-o como contrabando ou descaminho, comunicando a sua unidade policial de imediato, caso seja possível;
 - 1.1. A classificação dos produtos como Contrabando e Descaminho deverá ser embasada na norma vigente, bem como em manifestações dos órgãos de correição e fiscalização, cabendo a administração policial provocar as demais instituições acerca das mudanças (observar a Nota de Instrução n.ºxx da PM3);
- 2. Identificar a patente/graduação do militar estadual autor da ocorrência, dando ciência a sua unidade policial, e solicitar apoio do oficial de serviço, caso o autor seja seu superior hierárquico, ativa ou reserva remunerada;

- **3. Descrever** o material retido, prestando atenção na descrição quantidade: unidade, volume ou peso;
 - 3.1. Independentemente do valor aferido, bem como se a ocorrência se trata de contrabando ou descaminho, a administração policial militar (autoridade de polícia judiciária militar) será a responsável da análise da ocorrência, se possui ou não elementos suficientes para lavratura do auto de prisão em flagrante na prática de crime militar;
 - A autoridade de polícia judiciária militar poderá entrar em contato com a Corregedoria da PMMS, para fins de consulta;
 - 3.3. Se a autoridade de polícia judiciária militar entender que não há elementos para Lavratura do flagrante, inserir a informação no Boletim de Ocorrência, citando o nome da autoridade que tomou a decisão;
 - 3.3.1. A equipe policial seguirá o rito de crime comum, aferindo o valor da carga e, se ultrapassar o valor estipulado pelos órgãos de fiscalização e correição, comunicar a polícia federal da circunscrição a fim de encaminhar a ocorrência:
 - 3.4 Independentemente do valor aferido, bem como se a ocorrência se trata de contrabando ou descaminho, a administração policial militar deverá comunicar o comandante do autor sobre os fatos, para adoção das medidas administrativas necessárias;
- **4. Confeccionar** o boletim policial, inserindo os autores e materiais ilícitos/irregulares, para ser apresentado na Delegacia de Polícia Federal (observar Nota de Instrução da 3ªSeção do Estado Maior);
- 5. Confeccionar o termo de retenção específico, inserindo os autores e materiais ilícitos/irregulares, a fim de ser encaminhado à Receita Federal (observar Nota de Instrução da 3ºSeção do Estado Maior);
- **6. Encaminhar** o(s) autor(es) e o material retido à delegacia de Polícia Federal para a lavratura do flagrante (observar Nota de Instrução da 3ªSeção do Estado Maior);

- 7. Encaminhar o material apreendido à unidade policial para posterior apresentação na Receita Federal (observar Nota de Instrução da 3ªSeção do Estado Maior);
- **8. Efetuar** o fechamento da ocorrência, informando à administração os números dos boletins e termos produzidos;

POSSIBILIDADE DE ERRO

- 1. Não observar a natureza do material, atribuindo classificação errada;
- 2. Não observar a identificação do autor, deixando de seguir normas específicas;
- Deixar de comunicar a administração policial da ocorrência em andamento, deixando de receber a orientação adequada;
- 4. Deixar de se atentar quanto ao valor estipulado pelos órgãos de fiscalização e correição, deixando de apresentar a ocorrência na delegacia de polícia federal, liberando inadequadamente o autor;
- **5. Não relatar** características dos objetos retidos e nem quantidades, dando margem a erro e extravio de material;
- **6. Estar desatualizado** em relação a procedimentos acordados pelo M.P.F.; ocorrendo em prisão ou liberação indevida;

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Minimizar erros procedimentais das equipes policiais;
- 2. Diminuir o número de procedimentos instaurados devido a erro procedimental;
- 3. Dar transparência e segurança às equipes policiais;

AÇÕES CORRETIVAS

- Em caso de dúvidas, quanto ao procedimento a ser adotado, solicitar orientação ao escalão superior, com o intuito de evitar ações prejudiciais ao desfecho da ocorrência:
- 2. Provocação da administração policial em caso de entendimento diverso de delegacias de polícias, em assunto já acordado em Manifestação Ministerial;

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- 1. Lei n.°13.008, de 26 de junho de 2014;
- 2. Art. 334 do Decreto Lei n.º2.848 de 07 de dezembro de 1940;
- 3. Ofício n.°011/2019-MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 4. Ofício n.°017/2018-MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 5. Ofício n.°010/2017/MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 6. Ofício n.°230/14B/PMMS;
- 7. Nota de Instrução n°002/P-3/BPMRv/PMMS/2018;
- 8. Lei n.°13.008, de 26 de junho de 2014;
- 9. Art. 334 do Decreto Lei n.º2.848 de 07 de dezembro de 1940;
- 10. Ofício n.º011/2019-MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 11. Ofício n.º017/2018-MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 12. Ofício n.º010/2017/MPF/PRMS/COORDCRIM;
- 13. Ofício n.°230/14B/PMMS;
- 14. Nota de Instrução n°002/P-3/BPMRv/PMMS/2018.

·	
ELABORADO POR:	APROVADO:
WAGNER FERREIRA DA SILVA-	
TEN CEL QOPM.	Marcos Paulo Gimenez – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 108353021
WELLINGTON KLIMPEL DO	
NASCIMENTO- TEN CEL QOPM.	
ROBSON ROBERTO LOPES RAMOS-	
MAJ QOPM.	
FREDERICO FRANCOSO CANOLA – CAP	
QOPM.	
JOSUEL ALVES DA ROCHA – CB QPPM	
REVISÃO REALIZADA POR:	APROVADO:

RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS	DIFUSÃO:
	PÚBLICO INTERNO

ESCLARECIMENTOS

1. Conceito de contrabando:

a. Importar e exportar mercadoria proibida; art.334-A do Código Penal.

2. Conceito de descaminho:

a. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria; art.334 do Código Penal.

3. Atribuições dos órgãos de fiscalização e correição:

- a. **Receita Federal:** É um órgão vinculado ao Ministério da Economia, e chefiado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil. Regula tudo que tenha relação com o comércio exterior. Tanto a exportação, quanto a importação de bens envolve o pagamento de alguns tributos.
- b. Ministério Público Federal: Através da Coordenadoria Criminal no Mato Grosso do Sul, dá publicidade e fiscaliza as temáticas acordadas nas reuniões do Colégio de Procuradores da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

4. Nota de Instrução:

a. Documento expedido pelo Estado Maior da PMMS, que visa manter atualizado às OPMS acerca de assuntos específicos como valores máximos de mercadorias, o que ensejará no encaminhamento da ocorrência à Receita Federal, ou à Delegacia de Polícia Federal.

5. Termo de Retenção/Guarda:

Documento específico para lançamento do material retido que será encaminhado a outro órgão. Nele constará quantidade do material e características (modelo, cor, marca).